

## REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Heitor Freire)

*Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 11.068, de 2018, para análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 41, inciso XX, combinados com os art. 139, alínea 'a', juntamente com o art. 32, inciso VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 11.068, de 2018, que "Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que estabelece a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor", para que esse possua análise de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

O PL nº 11.068, de 2018, ao buscar alterar a Lei nº 10.962, de 2004, tem como objetivo no seu art. 2º, inserir o art. 2º-A na referida lei para dispor que "A oferta e a afixação de preços de que trata esta lei deverá ser feita, também, na escrita "braile"". Vale destacar que a Lei nº 10.962, de 2004, dispõe sobre a fixação de preços de produtos e serviços prestados por toda a cadeia produtiva do país. Tendo em vista a amplitude que a decisão ora proposta pelo projeto poderá gerar no comércio em geral, no setor de serviços, é inerente a análise da proposta pela CDEICS para que essa possa se debruçar sobre e real aplicação da legislação em questão e do impacto na prestação de serviços e na venda de produtos.

Vale destacar que a Lei nº 10.962, de 2004, dispõe também sobre a publicidade de preços no comércio eletrônico. É imperioso que a CDEICS possa analisar a aplicabilidade da proposta constante no PL nº 11.068, de 2018, e avaliar mecanismos alternativos para que a Pessoa com Deficiência (PCD) possa receber um serviço acessível em todas as dimensões, tanto em compras físicas como virtuais. O Congresso precisa avaliar na sua integralidade a melhor forma de prestação de serviços ao consumidor, principalmente ao que possui alguma incapacidade física. Contudo, tendo em vista que menos de 10% das pessoas que possuem alguma deficiência visual conseguem ler em braile, é importante que as melhores alternativas sejam buscadas para atender este público.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) analise o mérito da proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

Deputado HEITOR FREIRE

